



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N°769/2014, DE 05 de DEZEMBRO DE 2014.

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fernão, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149 - A da Constituição Federal.

§ 1º - O fato gerador da CIP consiste na prestação do serviço de iluminação pública à coletividade no território do município;

§ 2º - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificadas ou não edificadas, localizados nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do município de Fernão, beneficiados pela rede de energia elétrica, exceto os casos previstos no artigo 5º.

Parágrafo Único - A contribuição relativa aos imóveis não edificadas será lançado juntamente com o IPTU correspondente ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 3º -A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será na forma da **Tabela 1**, por imóvel, nos termos do artigo 2º desta lei:

Tabela 1 - Formato da Contribuição CIP.

CLASSE	FAIXA DE VALORES
<i>Faixa de Consumo: Kwh</i>	
Residencial	
Baixa Renda	ISENTO
Todas as Faixas de Consumo	10%
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	10%
Comercial	
Todas as Faixas de consumo	10%
Rural	
Todas as Faixas de Consumo	3%
Poder Público	
Todas as Faixas de Consumo	ISENTO
Iluminação Pública	
Todas as Faixas de Consumo	ISENTO
Serviços Públicos	
Todas as Faixas de Consumo	10%
Próprio	
Todas as Faixas de Consumo	10%
Terreno sem Edificação	
% sobre Valor Venal	3%

§ 1º - A determinação da Classe de Consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 2º - O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

§ 3º - Fica estabelecido como limite individual a todos os contribuintes da contribuição de iluminação pública "CIP", o valor mensal de R\$140,00 (cento e quarenta reais), exceto aos proprietários titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis desprovidos de edificação localizados nas zonas urbana e de expansão urbana que passa a ser de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 5º - Estão isentos de contribuição os consumidores da(s) classe(s) descritos na **Tabela 1** do Art. 4º.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrada pelo Departamento de Governo.

Parágrafo Único - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de Iluminação Pública previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da lei no prazo de 30 (trinta dias) a contar de sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

Art. 10 - Aplica-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a Legislação Tributária do Município de Fernão.

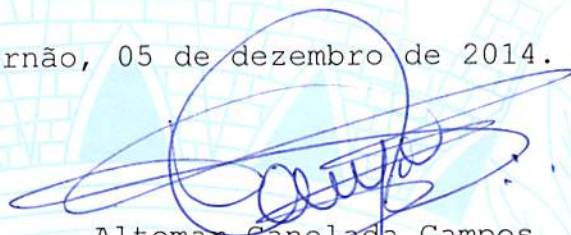


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

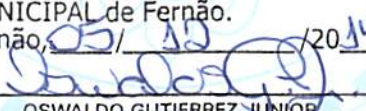
Fernão, 05 de dezembro de 2014.


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PUBLICAÇÃO

Este documento foi tornado público por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL de Fernão.

Fernão, 05/12/2014


OSWALDO GUTIERREZ JÚNIOR
Diretor Legislativo

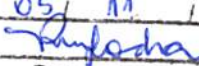
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP PUBLICAÇÃO

Exibido Lu nº 769/2014

foi publicado(a) no saguão do Paço Municipal

ao dia

Fernão, 05/12/14


Responsável